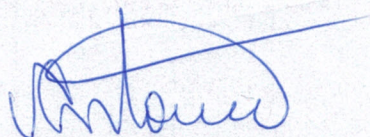


PARECER 001/2018

Tendo em vista a ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, julgada pelo Tribunal Regional da 1ª Região, a qual trata da nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamentos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves – COMDICA, por intermédio de sua diretoria, e considerando o uso das suas atribuições legais, resolve suspender, por tempo indeterminado, a Resolução nº 007/2017 do COMDICA, a qual dispõe sobre a competência e critérios para captação de recursos oriundos da destinação do Imposto de Renda, de acordo com a legislação vigente.

Também, ficam suspensas, por tempo indeterminado, as demais resoluções deste Conselho que tratam da matéria da referida Resolução nº 007/2017.

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2018



Alissandro Bitencourt Fontoura
Presidente COMDICA